

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016
Apêndice VIII



PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora: SEDUC

PAAC: 5046

2 - Objeto

Palestra sobre as Perspectivas atuais do Teletrabalho, na modalidade presencial, com carga horária de 1h30, *in company*, para integrar a programação da Oficina Teletrabalho, que contará com a participação de servidores do TRT12 em teletrabalho e seus respectivos gestores.

3 - Justificativa

A presente palestra está de acordo com o Planejamento SEDUC 2019 e está alinhada aos objetivos estratégicos “aprimorar a gestão de pessoas”.

A referida palestra fará parte do evento Oficina do Teletrabalho (tratado no PROAD 8088/2019), que conforme disposto na Portaria PRESI 154/2016, deve ser feita a cada ano, com o objetivo de oferecer capacitação e troca de experiências aos servidores em teletrabalho e seus respectivos gestores.

Feitos esses apontamentos, sugere-se a contratação da Vanessa Tobias Coaching Ltda, para realizar o evento.

Nesse contexto, entende-se viável a contratação, pois, como já exposto, cuida-se de atividade prevista no Planejamento SEDUC em consonância com objetivo estratégico do TRT12.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

No que se refere ao valor da contratação indicada, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contactou as seguintes instituições e profissionais, visando aferir a adequação da proposta indicada face ao quesito custo, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
Avaloki Desenvolvimento Humano Ltda	Vanessa Canever	R\$ 5.570,00
Vanessa Tobias Coaching Ltda	Juliano Tobias	R\$ 3.200,00
Palestrarte	Felipe Mello	R\$ 8.500,00
Palestrarte	Bianco	R\$ 9.500,00
Casa de Palestras	-	Não respondeu

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da **Vanessa Tobias Coaching Ltda**, a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal, recolhimento de FGTS e em relação a débitos trabalhistas.

4 - Forma da contratação

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual, conforme será demonstrado adiante (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), o profissional e a empresa atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Destarte, entende-se que a contratação da Vanessa Tobias Coaching Ltda para, por intermédio da profissional Juliano Tobias, conduzir tal capacitação, s.m.j., atende ao requisito da singularidade, ressaltando-se, por oportuno, que sua proposta está em convergência com os recursos financeiros reservados para tal finalidade, além de estar de acordo com a prática do mercado.

5 - Detalhamento do objeto

Palestra Perspectivas Atuais do Teletrabalho – Facilidades e Desafios

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Público-alvo: Servidores do TRT12 em teletrabalho e seus respectivos gestores.

Data: 22 de agosto de 2019

Carga horária: 1h30.

Horário: das 13h45 às 15h15.

Local: Auditório do TRT12.

Vagas: 95.

Modalidade: presencial.

Alinhamento com o(a) profissional/empresa contratado(a): o contratado deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

Dados da Empresa:

Nome: Vanessa Tobias Coaching Ltda

CNPJ: 12.143.928/0001-04

Telefone: (48)3322 2703 **Celular:** (48)98804 4203

Email: juliano@vanessatobias.com.br

Dados bancários

ITAU (341) | Agência 1570 | Conta: 29579-8

6 - Sustentabilidade

Não se aplica.

7 – Critérios de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da Vanessa Tobias Coaching Ltda para, mediante atuação do profissional Juliano Tobias, é entendida como a mais acertada em virtude de a proposta estar de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

acordo com o que foi solicitado e o profissional ter o perfil adequado às expectativas para a atividade. Cita-se ainda que a proposta apresentada se enquadra no orçamento inicialmente destinado à esta capacitação e está de acordo com os valores praticados atualmente no mercado, sendo inclusive o de menor custo entre os recebidos por este Serviço.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação do ministrante Juliano Tobias: é Engenheiro Mecânico, consultor de empresas na área de vendas, marketing e modelos de negócios, possui dez anos de experiência como empresário. É Master de Life & Executive Coaching, possui mais de dez anos de experiência na área comercial em empresas líderes mundiais - Whirlpool, Dornick Hunter (Parker) e ESSS (ANSYS), é Sócio-diretor do GRUPO VANESSA TOBIAS, Especialista em negociação, estratégia de vendas consultivas e apresentações empresariais e Master do único método de Coaching Executivo Humanizado do Brasil.

8 – Obrigações da contratada

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

9 – Obrigações do contratante

- Divulgar o evento internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

10 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Jeferson Leandro Milani

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

11 – Recebimento do objeto

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades está sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se o conteúdo proposto foi atendido;

12 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal referente à quantidade de participantes do curso, de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

13 – Penalidades

- A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

14 – Informações complementares

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC
48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Jeferson Leandro Milani
48. 3216.4201 | jeferson.milani@trt12.jus.br | das 12h às 19h

15 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra: Perspectivas atuais do Teletrabalho	1h30	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

16 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento SEDUC para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. O valor previsto na contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Reitera-se, ademais, que a atividade consta no planejamento de capacitação para o corrente ano.

17 – Responsáveis pela elaboração do projeto básico

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016

Integrante demandante: Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Substituto do demandante: Nome: Jeferson Leandro Milani
Matrícula: 4005
Lotação: SEDUC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: jeferson.milani@trt12.jus.br
Ramal: 4201